



REGISTRO DE NASCIMENTO POR TÉCNICAS DE REPRODUÇÃO ASSISTIDA

Art. 512 e 513 do Código Nacional de Normas do CNJ

Documentos necessários:

Presença de ambos os pais. **Obs.:** Se os pais forem casados ou conviverem em união estável, poderá somente um deles comparecer ao ato de registro, desde que apresente a documentação abaixo:

- () **Declaração de nascido vivo (DNV);**
- () **Declaração, com firma reconhecida, do diretor técnico da clínica, centro ou serviço de reprodução humana** em que foi realizada a reprodução assistida, indicando que a criança foi gerada por reprodução assistida heteróloga, assim como o nome dos beneficiários;
- () **Certidão** de casamento, certidão de conversão de união estável em casamento, escritura pública de união estável ou sentença em que foi reconhecida a união estável do casal.

Observações:

1. **Na hipótese de gestação por substituição**, não constará do registro o nome da parturiente, informado na declaração de nascido vivo, devendo ser apresentado termo de compromisso firmado pela doadora temporária do útero esclarecendo a questão da filiação.
2. **Nas hipóteses de reprodução assistida post mortem**, além dos documentos elencados acima, conforme o caso, deverá ser apresentado termo de autorização prévia específica do falecido ou falecida para uso do material biológico preservado, lavrado por instrumento público ou particular com firma reconhecida.
3. **O conhecimento da ascendência biológica** não importará no reconhecimento do vínculo de parentesco e dos respectivos efeitos jurídicos entre o doador ou a doadora e o filho gerado por meio da reprodução assistida.